

## PORTARIA TIMBOPREV N° 54, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Alterar a Portaria Timboprev n° 28, de 08/05/2020 que concedeu Aposentadoria por Invalidez à Servidora Pública Municipal Maria de Lurdes Linhares.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO TIMBOPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n° 473, de 22 de dezembro de 2015, e art.17 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011,

*Considerando a manifestação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina quando da análise do Processo n° @APE-20/00343249, relativos à homologação da aposentadoria da servidora Maria de Lurdes Linhares, através dos quais apontou irregularidades no cálculo dos proventos concedidos através da Portaria Timboprev n° 28, de 08/05/2020, em razão do equívoco na elaboração do cálculo de proventos de aposentadoria;*

*Considerando que, com o fito de sanar a irregularidade apontada, fora notificada a servidora inativa, o que, após o devido contraditório, culminou na decisão de acatar a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e providenciar a revisão dos proventos iniciais conferidos à servidora inativa Maria de Lurdes Linhares;*

*Considerando que para que surtam os efeitos necessários à validade da revisão dos proventos efetuada é imprescindível a revisão do ato originário de aposentadoria;*

### RESOLVE:

Art. 1º. **ALTERAR** a redação da Portaria TIMBOPREV n° 28, de 08/05/2020, que concedeu Aposentadoria por Invalidez à servidora pública municipal Maria de Lurdes Linhares, passando de: “...com proventos integrais, considerada a média aritmética simples conforme estabelece o art. 20 § 4º da Lei Complementar n. 411/2011, no valor de R\$ 2.186,18 (dois mil, cento e oitenta e seis reais e dezoito centavos)...” **PARA** “... *“com proventos proporcionais, considerada a média aritmética simples conforme estabelece o art. 20 §§ 4º e 5º da Lei Complementar n. 411/2011, no valor de R\$ 818,07 (oitocentos e dezoito reais e sete centavos), elevados ao salário mínimo nacional no valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)...”* tudo conforme documentação anexada ao processo de revisão de aposentadoria Timboprev n°. 17/2020, com efeitos financeiros a contar de 01 de agosto do corrente.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 24 de agosto de 2021; 151º ano de Fundação; 87º ano de Emancipação Política.

CARMELINDE BRANDT  
Diretora Administrativa-Financeira do TIMBOPREV